



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 275 – 22 DE JUNHO DE 2010

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA BANCADA FEMININA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “f” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

## **I - Da Instituição e Suas Finalidades**

Art. 1º A **Bancada Feminina da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim**, com atuação em todo o limite do território do município, tem caráter supra-partidário e rege-se por este Regimento.

Art. 2º A **Bancada Feminina da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim** tem como objetivos:

I - conquistar e ampliar espaços de participação política da mulher no Legislativo, no Executivo e na Sociedade;

II - desenvolver campanha em defesa da participação política da mulher na Mesa Diretora da Câmara Municipal e nos demais órgãos de direção da Casa;

III - lutar pela agilidade na tramitação e na aprovação das proposições relativas e/ou de interesse da mulher nas comissões e no plenário da Casa, bem como lutar pelas suas relatorias;

IV - acompanhar o processo de elaboração orçamentária e se empenhar para que as diversas comissões da Casa apresentem e aprovevem emendas relacionadas às questões do gênero;

V - acompanhar o processo de execução orçamentária de forma a garantir a liberação dos recursos correspondentes às emendas de interesse da Bancada Feminina;

VI - incentivar a participação política das mulheres nos âmbitos Municipal;

VII - estimular a participação das entidades da sociedade civil organizada nas diversas iniciativas da Bancada Feminina;

VIII - propor diretrizes de ação e promover atividades visando garantir os direitos da mulher e sua plena inclusão na vida econômica, social, cultural e política da sociedade;

IX - envolver a participação das entidades de mulheres na discussão e elaboração de propostas legislativas e integrar-se às suas iniciativas;

X - promover a divulgação das atividades da Bancada no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

XI - articular e integrar as iniciativas e atividades da Bancada com as ações das entidades da sociedade civil, voltadas para o interesse das mulheres, através da realização de eventos, como: seminários, debates, audiências públicas, entre outras;

XII - servir de ponte entre o Parlamento e os movimentos da sociedade civil na luta em defesa da igualdade de gênero.

### II – Da Estrutura

Art. 3º A Bancada será composta pelas Vereadoras de todos os partidos representados na Câmara Municipal de Mogi Mirim.

#### II- A – Da Coordenação e Execução Colegiada

Art. 4º A Bancada Feminina será coordenada por um colegiado de Vereadoras, composto por uma representante de cada partido com representação feminina na Casa, sendo garantido aos partidos com mais de 1 (uma) Vereadora a indicação de uma parlamentar suplente.

§1º A Bancada Feminina elegerá uma Coordenadora-Geral dentre as integrantes da Coordenação Colegiada.

§2º O mandato da Coordenação Colegiada será de 1 (um) ano, cabendo às Lideranças dos partidos as novas indicações.

§3º Se qualquer integrante da Coordenação Colegiada renunciar ou deixar de comparecer a no máximo, duas reuniões consecutivas sem justificativa (a presença de um assessor ou assessora não suprirá a ausência da parlamentar), a Coordenação solicitará sua substituição à respectiva bancada.

Art. 5º A Bancada Feminina será estruturada em grupos de trabalho temáticos compostos por Vereadoras.

### III- Das Competências

Art. 6º A convocação da Bancada Feminina será feita pela Coordenadora Geral ou por decisão de 1/3 da Coordenação Colegiada.

I - compete à Coordenação Colegiada:

- a) convocar as reuniões da Bancada Feminina;
- b) elaborar o Plano Anual de Trabalho a ser aprovado pela maioria da Bancada Feminina;
- c) organizar e coordenar o programa de atividades da Bancada;
- d) constituir e organizar os grupos de trabalhos temáticos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

- e) examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- f) propor alteração deste Regimento, quando necessário;
- g) resolver os casos omissos neste Regimento.

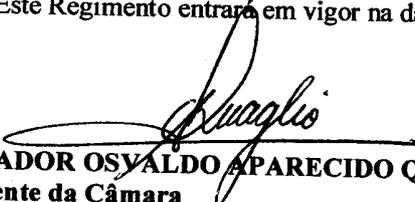
Art. 7º A Bancada Feminina reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**IV- Das Disposições Gerais e Transitórias**

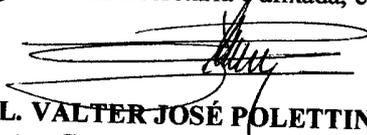
Art. 8º Após a aprovação deste Regimento, proceder-se-á à eleição dos membros da Coordenação Colegiada nos termos do Art. 4º § 2º.

Art. 9º Com vistas ao alcance de suas finalidades, a Bancada poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas.

Art. 10 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

  
**VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**  
Presidente da Câmara

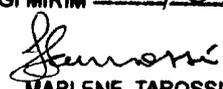
Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

**CM - SECRETARIA**

A(O) Resolução 275  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 26, 06, 2010  
MOGI MIRIM 28, 06, 2010

Projeto de Resolução nº 4/2010  
Autoria: Vereadora Profª Márcia Róttoli de O. Masotti

  
**MARLENE TAROSSÍ**  
Secretário Legislativo